



Registrado no 1º RDT Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o Número 003.180.315.

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

CONTRATADO: Centro Preparatório para Vestibulares S/C Ltda, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o número 02.965.583/0001-10, estabelecido à Rua das Fiandeiras, 964, por seu representante legal;

CONTRATANTE: _____ Nacionalidade _____
 C.P.F. _____ RG _____ Data Expedição ____/____/____
 Estado Civil _____ Profissão _____ Data Nascimento ____/____/____
 Endereço Residencial: _____
 Nº _____ Bloco _____ Apto _____ CEP _____ Bairro: _____ Cidade _____ Estado _____
 Endereço Comercial: _____ Nº _____ Bloco _____ Conj _____
 CEP _____ Bairro: _____ Cidade _____ Estado _____
ALUNO(A): _____ Curso _____ Período _____

Cláusula 1. LEGISLAÇÃO

Esse Contrato fundamenta-se nos Artigos 205 a 209 da Constituição Federal; na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); na Lei nº 9.394/96; na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 9.870/99.

Cláusula 2. OBJETO

O **CONTRATADO** se obriga a ministrar a instrução, por meio de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica e peculiaridade, para o Curso Livre de Preparação aos Vestibulares, conforme período abaixo, neste ato aceito pelo **CONTRATANTE**.

Períodos dos Cursos

- Semi 1º sem FGV / Insper fevereiro à véspera do exame
- Semi 1º sem Insper fevereiro à véspera do exame
- Semi 1º sem ESPM/Unificado...março à véspera do exame
- Extensivo (Humanas)março à véspera do exame
- Semi 2º sem FGV / Insper julho à véspera do exame
- Semi 2º sem Insper julho à véspera do exame
- Semi 2º sem ESPM/Unificado...agosto à véspera do exame
- Revisão 1ª ou 2ª Fase.....duração conforme data vestibular

Horário: de acordo com a turma escolhida.

Cláusula 3. MATRÍCULA

O aluno pode se matricular em qualquer curso mencionado na Cláusula 2, desde que o **CONTRATANTE** assine a adesão ao presente Contrato e apresente todos os documentos necessários à matrícula improrrogavelmente até o primeiro dia de aulas, sem o que não poderá iniciar o curso.

Parágrafo 1º: Documentos Obrigatórios para Matrícula:

- a) Ficha de Matrícula preenchida e assinada ou Matrícula On-line, pelo site do CPV;
- b) Identificação (xerox RG e CPF) do aluno e responsável;
- c) Duas fotos 3 x 4 recentes;
- d) Pagamento da 1ª Parcela do Plano, por Boletim Bancário enviado pelo CPV até 2 dias úteis após a Matrícula;
- e) Contrato de Prestação de Serviços assinado pelo responsável ou pelo aluno maior de 18 anos;
- f) Comprovante de residência (xerox);
- g) Caso o aluno inicie as aulas sem entregar o Contrato assinado pelo responsável, o **CONTRATADO** assumir que o **CONTRATANTE** conhece e está de acordo com todas as cláusulas deste Contrato.

Parágrafo 2º: Na hipótese do número mínimo de alunos para formação de alguma turma não ser atingido, o **CONTRATADO** pode cancelá-la até 3 (três) dias antes do início das aulas, assegurando ao Contratante o direito de optar por vaga em outra turma existente, do mesmo nível.

Parágrafo 3º: Não havendo vaga ou compatibilidade de horários, os valores pagos serão integralmente devolvidos.

Parágrafo 4º: A perda ou extravio de qualquer material não dá direito a nova retirada do material do mês. Neste caso, novo material pode ser adquirido a R\$ 190,00 por caderno.

Parágrafo 5º: As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que o **CONTRATADO** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica necessária, correndo por conta do **CONTRATANTE** os encargos e deveres de comparecimento a esses locais ou salas de aula. As Aulas Extras, Complementares, de Revisão ou das Turmas que não atingirem o *quorum* mínimo poderão ser centralizadas em uma única unidade do **CONTRATADO**, conforme decisão da Coordenação do Curso.

Cláusula 4. PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

São de atribuição exclusiva e responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, quanto à orientação didático-pedagógica, seleção de material, designação de professores, carga horária, alteração nas datas de início e término do curso, de simulados, mudanças de turma e níveis, locais de aula e outras providências, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 5. REGIMENTO ESCOLAR

Ao firmar o presente Instrumento, o **aluno declara estar ciente das Normas e Procedimentos Disciplinares** e tem ciência de que é obrigado a zelar pelo bom nome e reputação do **CONTRATADO**, dentro e fora do âmbito escolar, e também nos meios virtuais, como a *internet*.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsabilizada por perda ou extravio de objetos de valor de uso pessoal do Aluno, como celulares, joias, aparelhos eletrônicos etc.

Cláusula 6. PREÇOS dos CURSOS

Consulte o Preço Promocional do curso que você escolheu ligando para uma das unidades do **CPV**:

Consolação: (11) 3123-4590
Morumbi: (11) 3740-2111
Pinheiros: (11) 3060-4600
Vila Olímpia: (11) 2344-4110

Parágrafo 1º: Descontos sobre o Preço Contratual
O **CONTRATADO**, por mera liberalidade e face a determinadas condições, pode estabelecer valores promocionais por tempo limitado, por parcerias com os melhores colégios etc, concedendo ao **CONTRATANTE** uma porcentagem de **desconto sobre o Preço Contratual**. Nesse caso, o **valor com desconto fica explicitado na Ficha de Matrícula, integrante desse Contrato**.

Parágrafo 2º: Condições para manutenção do desconto concedido:

- Conduta disciplinar exemplar, pautada pelas normas de convivência estabelecidas pelo Regimento Escolar Artigo 52 e/ou pelas Normas e Procedimentos Disciplinares descritas no Regulamento Interno;
- Presença em no mínimo 90% das aulas e atividades extra-curriculares;

Parágrafo 3º: Suspensão do desconto concedido:

O desconto eventualmente concedido será automaticamente suspenso se o CONTRATANTE estiver inadimplente por mais de 30 dias, caso em que, a partir do mês do atraso e até o final do Contrato, o CONTRATANTE terá suas mensalidades automaticamente ajustadas para o Valor Contratual Integral constante da Cláusula 6, acrescido de encargos legais e contratuais.

Parágrafo 4º: Parcelamento do Valor do Curso

O valor total do curso pode ser dividido em parcelas mensais.

Parágrafo 5º: Vencimentos das Parcelas

O pagamento da 1ª parcela deve ocorrer até 2 dias úteis após a Matrícula. As parcelas subsequentes vencem no dia 1º de cada mês. A última parcela deve vencer 30 dias antes do término do curso.

Parágrafo 6º: Em caso de atraso no pagamento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% e mora diária de 0,03%.

Parágrafo 7º: A tolerância máxima para atraso no pagamento é de 3 (três) dias, após os quais a entrada do aluno fica bloqueada.

Parágrafo 8º: Forma de Pagamento

A Matrícula e todas as parcelas devem ser pagas por **Boletos Bancários**.

- **Boletos não recebidos** podem ser impressos acessando <http://www.itau.com.br/boletos> e pagos em qualquer Banco ou internet.
- **Boletos vencidos** podem ser atualizados acessando o site <http://www.itau.com.br/boletos> e pagos em Banco ou internet.
- **NÃO SÃO ACEITOS** pagamentos na Secretaria do Curso.
- **NÃO SÃO ACEITOS** Depósitos ou Transferências Eletrônicas.

Parágrafo 9º: Planos de Pagamento com Vencimentos Prorrogados

A semestralidade ou anuidade é integralmente devida. Caso, para facilitar o fluxo financeiro das famílias ou por solicitação do CONTRATANTE, se o vencimento de uma ou mais parcelas for prorrogado para data posterior ao término do curso, as obrigações financeiras se estenderão até a data do vencimento da última parcela, independentemente do término do curso ter ocorrido em data anterior.

Parágrafo 10º: Os valores contratados e constantes no Plano de Pagamento compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no programa. Os valores das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pelo CPV, e não terão caráter obrigatório.

Cláusula 7. INADIMPLEMENTO

A falta de pagamento, nos precisos vencimentos, de qualquer parcela referente à prestação de serviços pactuada entre as partes acarretará a automática constituição em mora do Responsável ou do aluno maior de 18 anos, nos termos do Artigo 397 do Código Civil, constituindo dívida líquida e certa, cobrável pela medida judicial cabível à espécie, em relação a qualquer dos detentores do poder familiar, além da cobrança das atualizações previstas nesse Contrato. O CONTRATADO pode optar, cumulativamente ou não, pela:

- **Cobrança extrajudicial**, cabendo ao CONTRATANTE arcar com o pagamento dos encargos resultantes da referida cobrança;
- II - **Inclusão do nome do CONTRATANTE** ou do aluno maior de 18 anos no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) e realização da cobrança judicial, devendo o CONTRATANTE arcar com o pagamento dos honorários advocatícios da ordem de 20% (vinte por cento), além das despesas e custas processuais, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do Artigo 6º da Lei 9.870/99, Artigos 475, 476 e 477 do Novo Código Civil e Artigo 43, Parágrafo Segundo da Lei 8.078 de 11/09/1990.

Cláusula 8. EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de alguma mudança legislativa ou normativa alterar a equação econômico-financeira desse instrumento, fica assegurada ao CONTRATADO a possibilidade de revisão do preço para preservar o equilíbrio econômico.

Cláusula 9. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Em caso de mudança de endereço, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO o novo endereço de entrega de correspondência no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 10. EXTINÇÃO do CONTRATO

Este Contrato pode ser rescindido nas seguintes situações:

a) Pelo CONTRATADO:

- I. Por desligamento nos termos das Normas e Procedimentos Disciplinares;
- II. Por inadimplência;
- III. Por constatação, por meio de critérios pedagógicos internos da Coordenação / Direção, de que o aluno não está acompanhando o curso satisfatoriamente.

b) Pelo CONTRATANTE:

- I. Por desistência comunicada em Requerimento junto à Secretaria. Não há valor jurídico na comunicação verbal da desistência. Apenas se o Requerimento de Desistência ocorrer até o dia 25, há isenção do pagamento da parcela com vencimento subsequente ao do mês do pedido.
- II. Não se concede desistência para Cursos de Revisão.

— Desistência antes do início das atividades:

Nesse caso, o CONTRATADO restituirá ao CONTRATANTE 90% (noventa por cento) dos valores pagos. A retenção de 10% (dez por cento) destina-se à cobertura de gastos assumidos pelo CONTRATADO com impostos (ISS), contribuições sociais (PIS, FINSOCIAL e outras), despesas administrativas e pedagógicas;

— Desistência após o início das atividades:

Nesse caso, o CONTRATANTE não terá direito à restituição das importâncias pagas, em virtude da consumação de consequências variáveis e de caráter irreversível, dependentes do número de inscrições, tais como contratação de professores e plantonistas, impressão de material didático, formação de classes e ocupação de espaços físicos, além da impossibilidade de substituição de sua vaga. O CONTRATANTE fica obrigado a quitar a parcela que vence no mês da desistência e dispensado do pagamento das parcelas que vencerem nos meses subsequentes ao do pedido.

— Desistência de alunos com Planos Especiais de Pagamento:

Nos casos em que há parcelas a vencer após o término do curso, estas devem ser quitadas no ato do pedido de desistência.

— Prazo final para pedido de desistência:

Só são aceitos pedidos de desistência com isenção de pagamento até 50 dias da data da 1ª fase do vestibular correspondente à turma em que o aluno está matriculado. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete, desde já, a quitar todas as parcelas em aberto do Plano de Pagamentos, pois o CONTRATADO já terá incorrido em todas as despesas referentes à prestação dos serviços contratados e não terá condições de repor a vaga com nova matrícula.

— Desistência no caso de Pagamento à Vista:

Caso o CONTRATANTE tenha optado pelo pagamento à vista e o pedido de desistência ocorra antes do término do curso, terá direito à devolução de valores pagos proporcionalmente ao período restante do curso, com base na data do Requerimento de Desistência.

— **Matrícula condicional:** caso o CONTRATANTE esteja aguardando resultados de vestibulares, o CONTRATADO respeitará o que ficou combinado entre as partes e registrado na Ficha de Matrícula.

Parágrafo Único. O aluno do Curso Extensivo que desistir no meio do ano (junho ou julho) ficará isento de pagar as parcelas com vencimentos nos meses de agosto a dezembro. Caso seu plano de pagamento tenha sido estendido e haja parcelas com vencimentos posteriores a dezembro, estas deverão ser quitadas no ato do pedido de desistência.

Cláusula 11. FORO: Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o fóro da Cidade de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, _____ de _____ de 20_____

CONTRATANTE: Responsável ou Aluno (maior de 18 anos)

CONTRATADO: Centro Preparatório para Vestibulares S/C Ltda.